



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**INDICAÇÃO** 1207/2019

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de lei em anexo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais do Ensino Público Estadual.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"  
15 de outubro de 2019

Deputado Estadual Daniel Sant'Ana  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

À Sec. Executiva  
PI devidas providências  
15.10.2019  
Presidente



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais do Ensino Público Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art 1º.** O art. 18 da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

**“Art. 18 – (...)**

**IX – Gratificação de Risco de Vida para os Profissionais da Educação que exerçam atividades nas Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas, no âmbito do Estado do Acre, em conformidade com o previsto no art. 75 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.**

**Art. 2º** O valor a que se refere o art. 1º será equivalente aos valores percebidos atualmente pelos servidores do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN e do Instituto Socioeducativo - ISE.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **Deputado FRANCISCO CARTAXO**  
15 de outubro de 2019

Deputado Estadual **DANIEL SANT'ANA**  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arlindo Porto Leal, 211 – Centro  
CEP 69.908-040 – Rio Branco  
Fone: (68) 3212-4000



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**JUSTIFICATIVA**

O art. 75, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 prevê que servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com **risco de vida**, façam jus a um adicional sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Ocorre que no que se refere ao "risco de vida" em atividades desempenhadas nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas, os profissionais do ensino público estadual, até a presente data, não obtiveram a percepção da referida gratificação em suas remunerações.

A avaliação quanto ao "risco de vida" envolvido no desempenho das atividades, além de ser de conhecimento amplo de toda a sociedade, encontra-se consolidada através da regulamentação da referida gratificação para servidores que compartilham o mesmo ambiente de trabalho, tanto no âmbito das unidades prisionais onde os servidores do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN estão amparados pela Lei nº 2.180, de 10 de dezembro de 2009, quanto no âmbito das unidades socioeducativas onde os servidores do Instituto Socioeducativo - ISE estão amparados pela Lei nº 2.179, de 9 de dezembro de 2009.

Verifica-se então que, para efeitos de adequação do PCCR da Educação à Lei Complementar nº 39/1993 e também de isonomia com as demais carreiras que exercem suas atividades nas unidades supracitadas, **é necessário que se implemente a Gratificação de Risco de Vida para os trabalhadores em Educação que exerçam atividades nas unidades prisionais e unidades socioeducativas.**

Sendo a presente matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 54, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise do Poder Executivo, para posterior envio, análise e apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões **Deputado FRANCISCO CARTAXO**  
15 de outubro de 2019

  
Deputado Estadual **DANIEL SANT'ANA**  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro  
CEP 69.908-040 – Rio Branco  
Fone: (68) 3212-4000